



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00592

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 440/2008
--------------------	---

autor Eduardo Valverde PT-RO	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 440, de 2008, onde couber o seguinte artigo:

Art. Fica reaberto por 60 dias, o prazo para que os servidores da Carreira Previdenciária regidos pela Lei 10.355/2001 que não optaram no prazo estabelecido pelo Artigo 3º, §1 da Lei 10.855/2004, possam fazer a opção para integrar a Carreira do Seguro Social, regido pela Lei 10.855/2004.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.355 de 26/12/2001, estrutura a carreira previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, composta pelos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990, que não estejam organizados em carreiras e não percebam qualquer outra espécie de vantagem, que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletiva ou institucional, ou a produção, integrantes do quadro de pessoal, daquela entidade, em 31 de outubro de 2001.

A medida provisória nº 146 de 11.12.2003, convertida na lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004, dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a lei nº 10.355 de 26 de dezembro de 2001, instituindo a carreira do Seguro Social, fixa os respectivos vencimentos e vantagens e dispõe sobre a transposição, para esta carreira, os cargos efetivos, vagos e ocupados, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, paga parcelado em 4 vezes, semestrais, no período de dezembro de 2003 a dezembro de 2005 os 47,11% e cria a Gratificação De Atividade do Seguro Social- GDASS, com o seguintes valores: NS- 513,00; NM- 184,00 e NA-101,00.

Através da Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004, convertida na lei nº 10.997, de 15.12.2004, foi instituída, a partir de 1º de maio de 2004, a Gratificação Específica do Seguro Social- GESS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária.

A Medida Provisória nº 272, de 26 de dezembro de 2005, alterou os valores da GDAP de 513,00 para 765,00 e da GESS de 184,00 para 238,00.

A medida provisória nº 359 de 16.03.2007, extingue a GESS e institui a GEP a partir de 01.07.2008, com o mesmo valor da GESS, ou seja, para os que estão na carreira previdenciária mudou apenas o nome da gratificação, o valor continuou os mesmos 238,00. Já para os servidores da carreira do Seguro Social, com a extinção da GESS, foi dado um acréscimo no vencimento base de 172,00, para os NS, passando para 1.037,11 a partir de 01.07.2008. Além disso, a MP-359, não nos concedeu nenhuma vantagem e ainda não deu a oportunidade de se fazer opção pela carreira Do Seguro Social, deixando-nos numa carreira em extinção.



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4 9 12008 às 17:30
Hermes / Mat. 17775

A MP-359 foi convertida na lei nº 11.501 de 11.07.2007, a qual foi inserido no Congresso Nacional, o artigo 15, que abria prazo de 120 dias para os servidores do quadro do INSS que não tinham sido alcançados pela lei 10.855, pudessem fazer a opção pela referida carreira. Porém, este artigo foi vetado pelo Presidente da República, por entender que afronta a alínea "a", inciso II, § 1º, do art.61 da Constituição Federal, ao qual diz que são de iniciativa privativa do Presidente da Republica, as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração pública direta e autárquica ou aumento de remuneração.

PARLAMENTAR

